



Porto Alegre, 25 de maio de 2026.

Edição n. 4265

Nesta Edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	
Atos Normativos.....	2
Boletins.....	12
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	
Boletins.....	13
Súmulas de Contratos.....	13
FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS	
Extratos.....	14





PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO N.º 32/2026-PGJ

Dispõe sobre a Gratificação por Atividade de Apoio à Gestão e à Atividade-Fim de que trata o art. 17-B da Lei Estadual n.º 15.516/2020, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 109, inciso I, da Constituição do Estado, e o art. 25, inciso LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982,

CONSIDERANDO o disposto no art. 17-B da Lei Estadual n.º 15.516/2020 (PCCS), com a redação conferida pela Lei Estadual n.º 16.233, de 16 de dezembro de 2024, que institui a Gratificação por Atividade de Apoio à Gestão e à Atividade-Fim do MPRS;

CONSIDERANDO que a referida gratificação tem por finalidade viabilizar à Administração Superior a adequada retribuição a servidores que desempenhem atividades com elevado grau de complexidade, relevância ou especialização, seja em unidades da Administração Superior, seja em projetos estratégicos a elas vinculados, sobretudo no suporte à gestão ou à atividade-fim;

CONSIDERANDO a necessidade de alocação de servidores detentores de expertise específica, bem como com níveis diferenciados de desempenho, produtividade e eficiência, de modo a compatibilizar o interesse público com a correspondente contraprestação pecuniária ao servidor designado;

RESOLVE, tendo em vista o que consta no PGEA 00033.001.889/2025, editar o seguinte **PROVIMENTO**:

Art. 1.º A Gratificação por Atividade de Apoio à Gestão e à Atividade-Fim de que trata o art. 17-B da Lei Estadual n.º 15.516/2020 poderá ser concedida ao servidor designado para atuação em uma das seguintes hipóteses:

- I – desempenho de atividades de apoio à gestão;
- II – desempenho de apoio à atividade-fim.

§ 1.º A solicitação de concessão da gratificação de que trata o *caput* deve ser encaminhada pelos Subprocuradores-Gerais de Justiça ou pelo Corregedor-Geral do Ministério Público ao Procurador-Geral de Justiça.

§ 2.º A solicitação de que trata o parágrafo anterior, a ser encaminhada, em expediente próprio, via sistema SIM, deverá conter de forma expressa as funções peculiares desempenhadas pelo servidor e/ou a atuação em projeto específico em que este participará.

§ 3.º É vedada solicitação genérica relativa a unidade ou setor, bem como solicitação coletiva que não contenha a demonstração individualizada das atividades diferenciadas desempenhadas por cada servidor em prol do qual se requer a gratificação, hipótese em que o pedido será sumariamente indeferido.

Art. 2.º Caracteriza-se como de apoio à gestão, para fins deste Provimento, a atividade que:

- I – possui impacto direto na tomada de decisão administrativa, planejamento, governança, gestão de riscos, controle institucional ou infraestrutura essencial;
- II – envolve responsabilidade técnica ampliada, ainda que sem função gratificada;
- III – está vinculada à Procuradoria-Geral de Justiça, às Subprocuradorias-Gerais de Justiça ou à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 3.º Caracteriza-se como de apoio à atividade-fim, para fins deste Provimento, a atividade que:

- I – viabiliza ou qualifica diretamente o ato finalístico do membro, sem substituí-lo;
- II – exige *expertise* técnica ou jurídica qualificada;
- III – possui relação imediata com a atuação judicial ou extrajudicial do Ministério Público;
- IV – gera reflexo direto na atuação dos órgãos de execução.

Art. 4.º Não ensejam a concessão da gratificação prevista no art. 1.º deste Provimento as atividades do cargo que:

- I – são as esperadas de servidor ocupante do mesmo cargo;
- II – não impliquem diferenciação funcional;
- III – não justifiquem retribuição extraordinária;
- IV – não possuam características que as diferenciem das ordinárias do cargo.



Porto Alegre, 25 de maio de 2026.

Edição n. 4265

Art. 5.º A solicitação fundamentada da concessão da gratificação prevista no art. 1.º deste Provimento fica restrita aos seguintes órgãos da Administração Superior:

I – Procuradoria-Geral de Justiça;

II – Subprocuradorias-Gerais de Justiça; e

III – Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 6.º Compete ao Procurador-Geral de Justiça autorizar a designação de servidor para que desempenhe atividades diferenciadas, além das atribuições normais do cargo, de relevante importância no apoio à gestão ou no apoio à atividade-fim, ou para atuação em projeto específico.

§ 1.º A designação poderá ser realizada por período determinado ou até ulterior deliberação, conforme definido pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 2.º A qualquer momento, a critério da Administração, poderá ser revogada a designação por conveniência e oportunidade.

Art. 7.º Autorizada a designação pelo Procurador-Geral de Justiça, o expediente será encaminhado ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos para publicação e registro.

Art. 8.º A gratificação, quando concedida em virtude de atividade de apoio à gestão, fica condicionada ao cumprimento da jornada de trabalho integralmente presencial e mediante registro da efetividade por meio do sistema de ponto eletrônico da Instituição.

Parágrafo único. Excepcionalmente, nos casos de designação temporária para o apoio à gestão em projeto específico, poderá ser autorizado o cumprimento da jornada de forma remota.

Art. 9.º Quando a gratificação for concedida em virtude do desempenho de atividade de apoio à atividade-fim, excepcionalmente, devidamente fundamentada na peculiaridade da atividade desenvolvida e da rotina do setor, poderá ser autorizado o trabalho remoto ao servidor.

Art. 10. As designações de servidores para o desempenho de atividades de apoio à gestão ou de apoio à atividade-fim que ensejam a percepção da Gratificação por Atividade de Apoio à Gestão e à Atividade-Fim observará o limite máximo anual de 10% do total de vagas dos quadros de servidores de provimento efetivo e em comissão dos serviços auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, conforme disponibilidade orçamentária.

§ 1.º O percentual referido no *caput* poderá ser revisado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Superior.

§ 2.º A Divisão de Pessoal manterá controle atualizado dos servidores designados.

Art. 11. Ficam revogados o Provimento 78/2025-PGJ e a Ordem de Serviço 13/2025-PGJ.

Art. 12. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 18 de maio de 2026.

ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

JOÃO RICARDO SANTOS TAVARES,
Promotor de Justiça,
Secretário-Geral.

PROVIMENTO N.º 34/2026-PGJ

Transforma o Núcleo Permanente de Autocomposição em Centro de Autocomposição e Resolutividade – MEDIAR-MPRS e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 109, inciso I, da Constituição do Estado, e o art. 25, inciso LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982,

CONSIDERANDO a necessidade de consolidação, no âmbito do Ministério Público, de política permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos de autocomposição;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 118, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que instituiu a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização normativa, estabelecimento de roteiro de atuação e aperfeiçoamento dos serviços administrativos relativos à atuação do MEDIAR-MPRS;

CONSIDERANDO a Recomendação de Caráter Geral n.º 05/2025 CN – CNMP, a qual recomenda a adoção de boas práticas para a atuação em processos estruturais, com vistas ao aprimoramento institucional e à efetividade da tutela de direitos e interesses sociais pelo Ministério Público;





Porto Alegre, 25 de maio de 2026.

Edição n. 4265

CONSIDERANDO a Resolução nº 314/2025 - CNMP, a qual estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação entre os órgãos do Ministério Público e entre estes e outras pessoas, órgãos e instituições;

RESOLVE, tendo em vista o que consta no PGEA 02415.000.092/2025, editar o seguinte **PROVIMENTO**:

CAPÍTULO I
DO CENTRO DE AUTOCOMPOSIÇÃO E RESOLUTIVIDADE – MEDIAR-MPRS.

Art. 1.º Este Provimento transforma o Núcleo Permanente de Autocomposição em Centro de Autocomposição e Resolutividade, denominado MEDIAR-MPRS, e estabelece sua organização, competências e procedimentos no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. O MEDIAR-MPRS, vinculado à Secretaria-Geral do Ministério Público, tem sede na Capital, com atuação em todo o território estadual, podendo atuar também em parceria com outros Ministérios Públicos brasileiros, mediante instrumentos formais de cooperação, respeitadas as regras de competência.

Art. 2.º São atribuições do MEDIAR-MPRS:

I - implantar, promover, difundir e realizar, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) a autocomposição para a solução de conflitos, controvérsias e problemas, incluindo os métodos e técnicas mediação;
- b) a cultura do diálogo e da autocomposição no âmbito interno e na comunidade;
- c) a atuação conjunta e o intercâmbio de informações com outros setores da Instituição;
- d) projetos e ações com finalidades autocompositivas no âmbito do MPRS, com outros Ministérios Públicos e com instituições públicas e privadas parceiras.

II - atuar em conjunto com os membros, quando houver pedido de auxílio para a gestão e resolução de conflitos, controvérsias e problemas por métodos autocompositivos;

III - apoiar e auxiliar os membros do Ministério Público em interlocuções autocompositivas extrajudiciais e judiciais, inclusive participando conjuntamente de audiências, reuniões, assembleias, solenidades, inspeções e visitas;

IV – propor, promover, acompanhar, articular, coordenar e apoiar, interna e externamente, atuações em procedimentos administrativos e processos de cunho estrutural, priorizando a via extrajudicial, sem prejuízo da via judicial quando necessária, inclusive com a busca de soluções estruturais por autocomposição em juízo;

V - propor à Administração Superior:

- a) a realização de convênios, acordos e parcerias com instituições públicas ou privadas e universidades, nos termos da legislação aplicável;
- b) ações voltadas ao cumprimento da Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público, observadas as diretrizes do Planejamento Estratégico do MPRS e do CNMP.

VI - atuar na interlocução colaborativa e cooperativa entre Procuradores, Promotores de Justiça, servidores e setores do Ministério Público do Rio Grande do Sul, bem como com outros Ministérios Públicos, o Poder Judiciário e instituições públicas e privadas parceiras, objetivando a facilitação de diálogos tendentes à resolução de conflitos, controvérsias ou problemas;

VII - auxiliar o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF na capacitação e no treinamento dos integrantes do Ministério Público, em estratégias de resolução de conflitos, controvérsias e problemas, inclusive no formato prático e experiencial, por intermédio da participação em autocomposições que tramitem no MEDIAR-MPRS;

VIII - realizar capacitações intra e interinstitucionais, bem como voltadas à comunidade, objetivando desenvolver posturas consensuais e a resolutividade de problemas, sempre que estejam envolvidos interesses públicos ou de relevância social;

IX - colher dados estatísticos quantitativos e qualitativos sobre a atuação da Instituição na autocomposição;

X - manter arquivo único e registro atualizado de atuação autocompositiva e cadastro de mediadores e facilitadores que se utilizem de mecanismos de autocomposição de conflitos, controvérsias e problemas no MPRS;

XI - promover, articular e sugerir a criação de Núcleos de Autocomposição:

- a) para a realização de atividades autocompositivas no âmbito das Procuradorias de Justiça ou Promotorias de Justiça;
- b) que tenham como objetivo a difusão institucional de cultura e de práticas autocompositivas ligadas a políticas públicas.

XII - realizar atividades de apoio estratégico, de planejamento e de estruturação diante de problemas que estejam no âmbito das atribuições do Ministério Público;

XIII – realizar atividades de mentoria e treinamento aos membros do Ministério Público que estejam envolvidos em expedientes em tramitação no MEDIAR - MPRS;



Porto Alegre, 25 de maio de 2026.

Edição n. 4265

XIV – apoiar a comunicação estratégica intrainstitucional;

XV – outras atividades relacionadas à consecução de suas finalidades.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO****Seção I
Da estrutura do MEDIAR-MPRS****Art. 3.º** O MEDIAR-MPRS terá a seguinte estrutura:

I - Coordenador Administrativo;

II - Coordenador Técnico;

III - Coordenador Operacional;

IV - Corpo Permanente de Mediadores e Negociadores;

V - Colégio de Membros;

VI - Conselho do MEDIAR-MPRS;

VII - Núcleos de Autocomposição; e

VIII - Secretaria.

§ 1º. A Coordenação Administrativa será exercida pelo Secretário-Geral do Ministério Público.**§ 2º.** A Coordenação Técnica será exercida por membro do Ministério Público com especialização e notório conhecimento na área de métodos autocompositivos.**§ 3º.** Um dos integrantes do Corpo Permanente de Mediadores e Negociadores exercerá a função de Coordenador Operacional, responsável pela gestão operacional da unidade.**§ 4º.** O Coordenador Técnico, o Coordenador Operacional, os integrantes do Corpo Permanente de Mediadores e Negociadores e o Colégio de Membros serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça.**Seção II
Do Corpo Permanente de Mediadores e Negociadores****Art. 4.º** O Corpo Permanente de Mediadores e Negociadores, indicado e vinculado ao MEDIAR-MPRS, será composto por, no mínimo, três integrantes, com formação ou experiência em métodos autocompositivos.**Art. 5.º** Os integrantes do Corpo Permanente de Mediadores e Negociadores terão, preferencialmente, dedicação exclusiva à atividade de autocomposição.**Art. 6.º** Os integrantes do Corpo Permanente de Mediadores e Negociadores atuarão em procedimentos autocompositivos judiciais ou extrajudiciais, observado este Provimento e, no que couber, a Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.**Art. 7.º** Os integrantes poderão solicitar a colaboração de assistentes técnicos com experiência em área de conhecimento específico, preferencialmente entre os servidores do Ministério Público, quando essencial à atividade, podendo também requerer a produção de todos os meios de prova em direito admitidos para facilitar a resolução do caso.**Art. 8.º** São deveres dos integrantes do Corpo Permanente de Mediadores e Negociadores:

I - tratar os participantes com urbanidade e acolhimento;

II - utilizar técnicas apropriadas em todas as fases da autocomposição;

III - observar o planejamento estratégico elaborado para cada caso;

IV - conduzir, conforme a organização interna, os procedimentos de autocomposição, inclusive reuniões e sessões;

V - elaborar, em conjunto com o membro natural, o planejamento estratégico da autocomposição; e

VI - informar ao Coordenador Administrativo eventuais circunstâncias de suspeição ou impedimento.

**Seção III
Do Colégio de Membros****Art. 9.º** Além dos Coordenadores e do Corpo Permanente, o Colégio de Membros será composto, sem prejuízo das suas atribuições, pelos



Porto Alegre, 25 de maio de 2026.

Edição n. 4265

seguintes integrantes:

I - Diretor do CEAF;

II - Coordenadores de Centros de Apoio Operacionais;

III - um representante da Corregedoria-Geral do MPRS;

IV - membros colaboradores interessados na temática, ativos ou jubilados, desde que, quanto aos últimos, sejam atendidos os requisitos para o trabalho voluntário.

Parágrafo único. Poderão ser designados, dentre os integrantes do Colégio de Membros, um ou mais Coordenadores Temáticos para áreas específicas.

Art. 10. Compete ao Colégio de Membros:

I - propor ao Conselho do MEDIAR-MPRS ações relacionadas às atribuições previstas no art. 2º deste Provimento;

II - sugerir a criação de Núcleos de Autocomposição nas Promotorias e Procuradorias de Justiça e de núcleos temáticos;

III - quando cabível, atuar em conjunto com o Corpo Permanente de Mediadores e Negociadores nas solicitações e pedidos de auxílio aprovados pelo Conselho;

IV - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias; e

V - tomar ciência, em reunião, da relação dos casos encerrados no semestre anterior.

Art. 11. O Colégio de Membros reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção IV Do Conselho do MEDIAR-MPRS

Art. 12. O Conselho do MEDIAR-MPRS será integrado pelos seguintes membros:

I - Coordenador Administrativo;

II - Coordenador Técnico;

III - Coordenador Operacional;

IV - integrantes do Corpo Permanente de Mediadores e Negociadores.

§ 1.º Os pedidos de auxílio deverão ser dirigidos ao MEDIAR-MPRS, que os analisará e deliberará sobre sua aprovação, priorizando os casos alinhados à estratégia institucional e com relevância social ou interesse público.

§ 2.º Os pedidos de auxílio aprovados pelo Conselho serão atendidos pelo Corpo Permanente de Mediadores e Negociadores e/ou pelos Núcleos de Autocomposição devidamente cadastrados junto ao MEDIAR-MPRS.

§ 3.º Em casos excepcionais, mediante solicitação dos Coordenadores do MEDIAR-MPRS, o Procurador-Geral de Justiça poderá designar Membros ou Servidores para atuar em casos específicos ou perante Comissões ou Câmaras de Prevenção e Resolução de Conflitos.

Seção V Dos Núcleos de Autocomposição

Art. 13. A criação de Núcleos de Autocomposição prevista neste Provimento será efetivada por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 14. Os membros e servidores que integrarem os Núcleos de Autocomposição serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça, por indicação do Coordenador Administrativo do MEDIAR-MPRS.

Art. 15. Os Núcleos de Autocomposição observarão as diretrizes expedidas pelo MEDIAR-MPRS.

Parágrafo único. Os Núcleos encaminharão seus dados qualitativos e quantitativos de atuação ao MEDIAR-MPRS.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO AUTOCOMPOSITIVO

Seção I Disposições Preliminares

Art. 16. A autocomposição do Ministério Público rege-se pelos princípios da voluntariedade, confidencialidade, publicidade mitigada, impessoalidade, moralidade, eficiência, legalidade, boa-fé, busca de consenso, informalidade, flexibilidade, oralidade e resolutividade.

Art. 17. A autocomposição será conduzida pelos integrantes do Corpo Permanente de Mediadores e Negociadores e acompanhada pelo Promotor de Justiça ou Procurador de Justiça natural.





Porto Alegre, 25 de maio de 2026.

Edição n. 4265

Art. 18. Será definido mediador-referência para cada caso aprovado, bem como substituto para afastamentos temporários, incumbidos do acompanhamento administrativo, das providências, das articulações, do gerenciamento e da execução de contatos.

Art. 19. O procedimento autocompositivo será conduzido por, no mínimo, dois integrantes do Corpo Permanente, sendo um deles o mediador-referência.

Parágrafo único. Os integrantes do Corpo Permanente poderão atuar, no mesmo caso, na condição de negociadores, conjuntamente com o membro do Ministério Público com atribuição.

Art. 20. Poderão ser solicitadas buscas de dados pelos membros envolvidos, cabendo ao MEDIAR-MPRS intermediar e auxiliar na obtenção das informações necessárias, em órgãos externos ou internos, inclusive por meio de laudos, relatórios, aferições, visitas técnicas e entrevistas com profissionais.

Seção II Da Iniciativa

Art. 21. O MEDIAR-MPRS atuará:

I - mediante solicitação, ou adesão superveniente, de órgão, unidade ou setor do Ministério Público:

a) no que se refere à autocomposição envolvendo casos concretos, inclusive de natureza administrativa;

b) em apoio aos casos e projetos oriundos do Programa de Pertencimento, Resolutividade e Autocomposição Administrativa - PERTENCE, conforme Provimento 72/2024 – PGJ.

II – por determinação do Procurador-Geral de Justiça.

Seção III Das reuniões e sessões

Art. 22. O procedimento autocompositivo rege-se pela oralidade e compõe-se de reuniões ou sessões preliminares, de admissibilidade, de planejamento, unilaterais, de pré-mediação, técnicas, de escuta, de autocomposição, conjuntas, de trabalho, de monitoramento e de implementação.

Art. 23. As reuniões e sessões serão registradas de modo sintético, contendo objeto, origem, data, local, tempo de duração, participantes, pauta e, conforme o caso, acordos, consensos e encaminhamentos.

§ 1.º A publicidade, total ou parcial, dos registros, documentos e informações produzidos durante a autocomposição poderá ser consensuada pelos participantes, de modo expresse, observadas as características do caso concreto e o art. 30 da Lei nº 13.140/2015.

§ 2.º Ao final do procedimento autocompositivo, a necessidade de manutenção da confidencialidade será avaliada pelo MEDIAR-MPRS, ouvidos os mediandos.

Seção IV Das fases da autocomposição

Art. 24. O procedimento administrativo autocompositivo do MEDIAR-MPRS será composto pelas seguintes fases:

I - preliminar;

II - admissibilidade;

III - planejamento;

IV - autocomposição, em sentido estrito;

V - encerramento; e

VI - implementação.

Parágrafo único. As fases poderão ser condensadas ou suprimidas, a depender das necessidades e características do caso concreto.

Subseção I Da fase preliminar

Art. 25. A fase preliminar corresponde ao momento de solicitação e apresentação do caso.

Art. 26. A solicitação de atuação do MEDIAR-MPRS poderá ser efetuada por membro, órgão, setor ou unidade do Ministério Público, detentores das atribuições específicas, mediante encaminhamento de Procedimento Administrativo, àquela unidade.

§ 1.º Caso o pedido seja apresentado por interlocutores externos, partes, interessados ou advogados, por requerimento escrito ou atendimento, a solicitação será encaminhada, por meio de procedimento administrativo, ao membro do Ministério Público com atribuição, colocando-se o MEDIAR-MPRS à disposição para o auxílio, se houver interesse.

§ 2.º Em caso de mera consulta externa, o interessado será orientado a dialogar com o Promotor de Justiça ou Procurador de Justiça natural para eventual provocação ao MEDIAR-MPRS, na forma do *caput*.





Porto Alegre, 25 de maio de 2026.

Edição n. 4265

§ 3.º Sempre que a atuação do MEDIAR-MPRS tiver natureza autocompositiva, ainda que superveniente, será instaurado o respectivo procedimento administrativo, observados os requisitos próprios.

§ 4.º Nos demais casos, será instaurado o procedimento administrativo correspondente.

Art. 27. O Procedimento Administrativo que tenha por objeto pedido de auxílio para atuação do MEDIAR-MPRS, deverá conter as seguintes informações ou documentos:

- I - expressa solicitação de atuação do MEDIAR-MPRS;
- II - exposição mínima dos fatos e fundamentos;
- III - informação dos números dos expedientes e/ou ações judiciais relacionadas;
- IV - documentos imprescindíveis, separados após triagem, tais como:
 - a) termos de reuniões;
 - b) recomendações;
 - c) termos de ajustamento de conduta;
 - d) peças iniciais de ações;
 - e) decisões judiciais em caráter liminar e definitivo;
 - f) peças Técnicas (laudos, relatórios, perícias, etc); e
 - g) outras informações entendidas relevantes.

§ 1.º Não será admitida a mera remessa integral de expedientes ou de ações ao MEDIAR-MPRS, devendo ser observada a triagem de informações e documentos enumerados no inciso IV do caput, em obediência ao princípio da eficiência.

§ 2.º Poderão ser solicitadas informações ou documentos complementares.

§ 3.º Poderão ser solicitadas buscas de dados pelos membros envolvidos, cabendo ao MEDIAR-MPRS intermediar e auxiliar na obtenção das informações necessárias, inclusive por meio de laudos, relatórios, aferições, visitas técnicas e entrevistas com profissionais.

Subseção II **Da fase de admissibilidade**

Art. 28. A fase de admissibilidade tem por objetivo a análise e deliberação, pelo Conselho do MEDIAR-MPRS, acerca da atuação ou apoio estratégico no caso concreto.

Art. 29. A solicitação de atuação será apreciada pelo Conselho, mediante admissibilidade instrumental, para aprovação dos casos alinhados à estratégia institucional e com relevância social ou interesse público, decidindo-se quanto à possibilidade de atuação.

Parágrafo único. Também serão avaliados os seguintes aspectos:

- I - falta ou insuficiência de informação ou documentos;
- II - relação da atuação pretendida com as atribuições do MEDIAR-MPRS;
- III - inexistência ou superação do conflito;
- IV - manifesta inviabilidade de tratativas autocompositivas, especialmente por:
 - a) existência de evidente óbice jurídico intransponível;
 - b) histórico de precedentes negativos de procedimentos semelhantes com a parte requerida;
 - c) intempestividade para tratativas autocompositivas, de modo técnico, podendo-se aguardar momento oportuno para atuação; e
 - d) outros elementos que evidenciem a impertinência da atuação do MEDIAR-MPRS.
- V – capacidade efetiva e imediata de atuação do MEDIAR-MPRS, considerados o volume e a complexidade dos casos em tramitação e os recursos disponíveis.

Art. 30. Será elaborado registro de aprovação ou desaprovação do caso, com juntada de cópia no procedimento respectivo.

Art. 31. Reprovada a atuação:

- I - a Secretaria manterá o registro para eventual instauração posterior da autocomposição, assim que atendidas as condições, mediante consulta prévia ao agente solicitante;
- II - o MEDIAR-MPRS poderá atuar como órgão de auxílio técnico para planejamento estratégico, apoio e treinamento, objetivando a busca de resolutividade.

Subseção III **Do planejamento**

Art. 32. A fase de planejamento corresponde ao momento de organização estratégica das providências necessárias à solução do problema,





Porto Alegre, 25 de maio de 2026.

Edição n. 4265

conflito ou controvérsia, podendo ocorrer concomitantemente às fases autocompositiva, de encerramento e de implementação.

Art. 33. Para o planejamento da autocomposição, atuação estratégica, apoio e treinamento, serão realizadas reuniões com os integrantes envolvidos, podendo haver assessoramento técnico específico.

Art. 34. Nas reuniões preliminares ou de planejamento, serão tratados, no que couber:

I – forma de atuação do MEDIAR-MPRS:

a) atribuições;

b) autocomposição realizada com a presença do agente ministerial com atribuições nas reuniões, sessões e audiências relacionadas ao caso;

c) no caso de vacância do cargo, necessidade de manifestação de interesse de prosseguimento na autocomposição oriunda do novo titular ou substituto;

d) atitude colaborativa e adoção das providências necessárias à autocomposição;

e) metodologias autocompositivas aplicadas;

f) princípios da mediação.

II – área temática do caso;

III – ações judiciais e expedientes relacionados, em tramitação ou pretéritos;

IV – planejamento de autocomposição ou de atuação para o caso concreto, com mapeamento da situação, do núcleo almejado para a concretização de soluções, das etapas, de soluções tradicionais e alternativas criativas, da possibilidade de atuação estrutural, dos recursos necessários e dos riscos;

V – resultados úteis pretendidos;

VI - impacto social estimado, quantitativo e qualitativo;

VII - melhores alternativas se não houver acordo – MASA;

VIII - interlocutores internos;

IX - interlocutores externos.

Parágrafo único. O MEDIAR-MPRS poderá intermediar e auxiliar na obtenção de informações necessárias, inclusive por meio de laudos, relatórios, aferições, visitas técnicas e entrevistas.

Subseção IV Da fase autocompositiva

Art. 35. A fase autocompositiva propriamente dita corresponde ao momento de escuta, interlocuções, obtenção de propostas e consolidação de acordos, consensos e encaminhamentos, além de outras deliberações.

Art. 36. Os procedimentos autocompositivos serão pautados pela resolutividade, compreendida como a entrega à sociedade de resultados concretos, de acordo com a realidade dos fatos, ou de resultados jurídicos diretamente úteis, para assegurar a efetividade dos direitos tutelados.

Art. 37. Na busca de soluções autocompositivas poderão ser utilizados diversos cenários de consenso, tais como negociação, mediação, conciliação, práticas restaurativas e negócios jurídicos processuais, admitida a alteração do cenário no curso do procedimento, mediante prévia consulta aos envolvidos.

Art. 38. Para fins de solução em razão da autocomposição, serão consideradas:

I – celebração de termo de autocomposição, total ou parcial, termo de ajustamento de conduta (TAC), acordo de não persecução cível (ANPC), acordo de não persecução penal (ANPP) e de acordo de colaboração premiada, nos termos da legislação vigente;

II – solução intramediação, mediante obtenção de consensos instrumentais resolutivos, obtidos antes ou durante as reuniões ou sessões, sem formalização de termo, mas registrados nos autos;

III – solução extramediação, em que alcançadas alternativas pelos envolvidos em espaços externos à mediação, não ocorrendo em reuniões ou sessões, desde que favorecidas e impulsionadas pela atuação do MEDIAR-MPRS, após o início dos diálogos autocompositivos, a exposição de interesses e posições das partes.

Art. 39. Caracteriza-se a não progressão da autocomposição quando houver:

I - não adesão, decorrente da decisão de alguma das partes de não iniciar autocomposição, podendo acontecer ainda que após reuniões ou sessões realizadas.

II - desistência expressa, a qual decorre de posicionamento do Promotor de Justiça ou Procurador de Justiça natural, ou de outro participante da autocomposição;

III - desistência tácita, quando os envolvidos não demonstrarem atitude colaborativa para a busca de consensos, mantiverem-se inertes em manifestações e no encaminhamentos de providências necessárias ou deixarem de apresentar respostas;

IV - desrespeito aos princípios da autocomposição, para fins protelatórios ou incompatíveis com os princípios da autocomposição;

V - ausência de condições técnicas, a partir da análise e declaração dos mediadores ou dos interessados, notadamente por não se justificarem novos esforços para a obtenção dos consensos ou por estarem afastadas as condições necessárias à viabilidade da autocomposição;



Porto Alegre, 25 de maio de 2026.

Edição n. 4265

VI - perda de objeto, a partir de acontecimento que torne a autocomposição desnecessária.

Parágrafo único. A caracterização de não progressão nas hipóteses dos incisos III, IV, V e VI, depende de reconhecimento da situação pelo MEDIAR-MPRS.

Art. 40. A autocomposição poderá ser encerrada por encaminhamento externo, notadamente por judicialização, com início ou retomada do processo judicial; ou por referenciamento a outro centro mediador, por decisão das partes.

Art. 41. Obtido acordo, o termo de autocomposição conterá, conforme o caso:

- I - fundamentos considerados;
- II - objeto da autocomposição;
- III - obrigações principais;
- IV - obrigações acessórias;
- V - prazos para o cumprimento das obrigações;
- VI - formas de comprovação de cumprimento das obrigações;
- VII - previsão de fiscalização e acompanhamento do cumprimento das obrigações;
- VIII - multas com destinação ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados, pelo eventual descumprimento injustificado, parcial ou total;
- IX - previsão de ajuizamento de execução diante do descumprimento;
- X - previsão de não exclusão das responsabilidades administrativa e criminal;
- XI - publicidade acerca do acordo celebrado, se necessário;
- XII - foro competente;
- XIII - previsão de homologação judicial ou pelo Conselho Superior do Ministério Público - CSMP; e
- XIV - outras disposições cabíveis.

Subseção V Da fase de encerramento

Art. 42. O encerramento da autocomposição ocorrerá, conforme o caso:

- I – pela celebração de termo de autocomposição, acordo de não persecução cível, acordo de não persecução penal e/ou de acordo de colaboração premiada, nos termos da legislação vigente;
- II – pela solução intra ou extramediação;
- III – pela não progressão, nos termos do art. 39 deste Provimento;
- IV – pela judicialização ou referenciamento a outro centro mediador.

Art. 43. O procedimento de autocomposição poderá ser encerrado pelo MEDIAR-MPRS a qualquer momento, independentemente de notificação prévia, quando constatada desistência tácita, violação ao princípio da confidencialidade ou ausência de condições técnicas para o prosseguimento.

Art. 44. Encerrada a autocomposição, será elaborado o respectivo termo de encerramento, realizada pesquisa de satisfação e registrados os indicadores de atuação.

Art. 45. São indicadores de atuação, entre outros:

- I - área de atuação;
- II - número de acordos, totais ou parciais, e consensos instrumentais obtidos no caso concreto;
- III - número de pessoas capacitadas;
- IV - horas de trabalho;
- V - tempo de duração do procedimento autocompositivo;
- VI - hipóteses de encerramento;
- VII - impacto social quantitativo e qualitativo.

Subseção VI Da fase da implementação

Art. 46. A fase de implementação, que poderá ocorrer concomitantemente à fase de autocomposição, compreende o monitoramento de resultados concretos decorrentes da autocomposição obtida, mediante instauração de procedimento autônomo, se necessário, observado o art. 2º deste Provimento.

Parágrafo único. A qualquer momento poderá ser retomada a fase autocompositiva.





Porto Alegre, 25 de maio de 2026.

Edição n. 4265

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****Art. 47.** Ficam ratificados os Núcleos de Mediação criados na forma do Provimento nº 11/2016 – PGJ.**Art. 48.** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 49.** Revoga-se o Provimento nº 11/2016 – PGJ.**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 20 de maio de 2026.**ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

JOÃO RICARDO SANTOS TAVARES,
Promotor de Justiça,
Secretário-Geral.**ATO PROVISÓRIO N.º 18/2026-PGJ**

Modifica, de forma provisória, o Ato de Atribuições n. 114/2021 - PGJ, da Promotoria de Justiça Regional da Restinga de Porto Alegre, de Entrância Final.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, incisos XLV e LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,**CONSIDERANDO** o previsto no artigo 23, § 3.º, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982, que dispõe sobre a divisão interna, exclusão, inclusão ou outra modificação nas atribuições dos cargos de Promotor de Justiça das Promotorias de Justiça;**CONSIDERANDO** o previsto no art. 9.º do Provimento n. 06/2021-PGJ, que dispõe sobre o Ato Provisório;**CONSIDERANDO** a necessidade de modificar, por período determinado e em caráter experimental, as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional da Restinga de Porto Alegre, de Entrância Final;**CONSIDERANDO** o parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, expedido nos autos do PGEA 00983.000.654/2026;**RESOLVE** editar o seguinte **ATO PROVISÓRIO**:**Art. 1.º** As atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional da Restinga de Porto Alegre, de Entrância Final, fixadas no Ato de Atribuições n. 114/2021 - PGJ são modificadas, de forma provisória, nos seguintes termos:

1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DA RESTINGA DE PORTO ALEGRE (4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROM. DE JUSTIÇA REGIONAL DA TRISTEZA)				
Judicial				
Unidade Jurisdicional	Competência	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
1º Juízo da Vara de Família do Foro Regional da Zona Sul da Comarca de Porto Alegre				
Juízo da Justiça Itinerante da Região Extremo Sul de Porto Alegre				Dígitos finais 1,3,5,7,9
Extrajudicial				
Área	Matéria	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Cível	Família e Sucessões	Família		Pro rata
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DA RESTINGA DE PORTO ALEGRE				
Judicial				
Unidade Jurisdicional	Competência	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
2º Juízo da Vara de Família do Foro Regional da Zona Sul da Comarca de Porto Alegre				
Juízo da Justiça Itinerante da Região Extremo Sul de Porto Alegre				Dígitos finais 0,2,4,6,8
Extrajudicial				
Área	Matéria	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Cível	Família e Sucessões	Família		Pro rata
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DA RESTINGA DE PORTO ALEGRE				
Judicial				
Unidade Jurisdicional	Competência	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
1º Juízo da 1ª Vara Cível do Foro Regional da Zona Sul da				



Porto Alegre, 25 de maio de 2026.

Edição n. 4265

Comarca de Porto Alegre				
2º Juízo da 1ª Vara Cível do Foro Regional da Zona Sul da Comarca de Porto Alegre				
Juízo da Vara de Curatelas do Foro Central da Comarca de Porto Alegre		Curatela	Ajuizamento.	
Juízo do 8º Juizado Especial Cível e Criminal do F.R. da Zona Sul da Comarca de Porto Alegre				
Extrajudicial				
Área	Matéria	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Criminal	Crimes de Menor Potencial Ofensivo			
Cível	Interesse de Incapaz			
Cível	Interesse Público ou Social			

Art. 2.º Altera o Ato Provisório n.º 40/2025-PGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º Este Ato Provisório entra em vigor a contar de 15/9/2025, com vigência até 24/5/2026."

Art. 3.º Este Ato Provisório entra em vigor a contar de 25/5/2026, com vigência até 24/5/2029.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 22 de maio de 2026.

ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

JOÃO RICARDO SANTOS TAVARES,
Promotor de Justiça,
Secretário-Geral.

BOLETIM N. 165/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

DESIGNAR

- a Dra. FERNANDA WEIAND, ID n.º 3443450, Promotora de Justiça, na condição de presidente; PAULO ANTONIO NAHON PENIDO MONTEIRO, ID n.º 5147859, Assessor de Direção-Geral, na condição de suplente; DOUGLAS DA ROSA SOARES, ID n.º 2280329, Assessor Superior II; VANESSA BARBISAN PIRES, ID n.º 3672719, Adida TJ/RS; MIGUEL SIMÕES NETO, ID n.º 5037336, Coordenador de Divisão; e LUCIANO FIN BARTH, ID n.º 3428702, Coordenador da Divisão Administrativa, com o auxílio da Divisão de Contratos e Assessoramento Jurídico, do Instituto de Ciência e Tecnologia/MPRS e do Núcleo de Proteção de Dados Pessoais, para comporem a Comissão Multifuncional para Conduzir o Estudo da Solução Tecnológica de Segurança Eletrônica para o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (PGEA 00001.000.555/2026 - Port. 0685/2026/SUBADM).

- o Promotor de Justiça DENIS GUSTAVO GITRONE, sem ônus para o Estado e sem prejuízo de suas funções, para atuar como colaborador do Núcleo de Prevenção à Violência Extrema – NUPVE (Port. 77/2026/GABPGJ).

- o substituto automático de escala do agente ministerial com atuação junto ao Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caxias do Sul, o Promotor de Justiça Dr. Ronaldo Lara Resende, para dar prosseguimento ao feito, bem como para acompanhar todos os trâmites do feito e seus desdobramentos, com base no Termo Circunstanciado nº 5064833-76.2025.8.21.0010, oriundo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caxias do Sul, no caso de férias, impedimentos ou ausências, o substituto de escala que não estiver impedido, e responder pelo cargo (Port. 56/2026/SUBJUR).

- o substituto automático de escala do agente ministerial com atuação perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Santa Rosa, a Promotora de Justiça Dra. Cristiane Mello de Bona, para promover as tratativas de oferta de acordo de não persecução penal ao indiciado Gustavo Colling, bem como acompanhar os demais trâmites processuais a ele relativos, e seus desdobramentos, com base no Inquérito Policial n.º 5003608-64.2026.8.21.0028, oriundo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Santa Rosa, e, no caso de férias, impedimentos ou ausências, o substituto de escala que não estiver impedido, e responder pelo cargo (Port. 57/2026/SUBJUR).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 25 de maio de 2026.

RAQUEL ISOTTON,
Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete.



**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS****BOLETIM N. 166/2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

NOMEAR

- em caráter efetivo, devendo cumprir o estágio probatório, MIKAELA MIOTTO LIMA para exercer o cargo de Analista do Ministério Público - Especialidade Medicina do Trabalho, classe "A", em virtude de aprovação em concurso público, no qual obteve o terceiro (3º) lugar na Lista de Classificação Geral, com lotação junto ao Serviço de Saúde (PGEA 00033.001.947/2025 - Port. 0501/2026/SUBADM).

REVOGAR

- a contar de 25 de maio de 2026, a Portaria n.º 827/2025/SUBADM, que designou o servidor EDUARDO JOHANN HENS, ID n.º 3433536, Técnico do Ministério Público, para exercer as funções de Secretário de Unidade Administrativa junto à Promotoria de Justiça Regional da Tristeza de Porto Alegre, para desempenho de atividades internas de assessoramento administrativo, triagem de processos e atividades externas, devendo perceber a gratificação correspondente, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico da respectiva classe (PGEA 00576.000.288/2026 – Port. 0687/2026/SUBADM).

- a contar de 25 de maio de 2026, a Portaria n.º 1207/2024/SUBADM, que designou o servidor EDUARDO JOHANN HENS, ID n.º 3433536, Técnico do Ministério Público, para exercer a função de Secretário-Geral de Direção da Promotoria de Justiça de Porto Alegre - Regional da Tristeza (PGEA 00576.000.288/2026 – Port. 0689/2026/SUBADM).

- a Portaria n.º 0341/2026/SUBADM, que designou o servidor MARCELO DENARDI, ID n.º 4548450, Técnico do Ministério Público, para, sem prejuízo das funções próprias do seu cargo, exercer as atividades correlatas à sua graduação superior em DIREITO, junto ao Gabinete de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tupanciretã, concedendo-lhe a gratificação por Atividade de Nível Superior GANS, no percentual de 25% do vencimento básico de seu cargo e classe (PGEA 01916.000.131/2025 – Port. 0692/2026/SUBADM).

DESIGNAR

- a contar de 25 de maio de 2026, o servidor EDUARDO JOHANN HENS, ID n.º 3433536, Técnico do Ministério Público, para exercer as funções de Secretário de Unidade Administrativa junto à Promotoria de Justiça Regional da Restinga de Porto Alegre, para desempenho de atividades internas de assessoramento administrativo, triagem de processos e atividades externas, devendo perceber a gratificação correspondente, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico da respectiva classe (PGEA 00576.000.288/2026 – Port. 0688/2026/SUBADM).

- o servidor LUCAS DUARTE MARTINS, ID n.º 4980050, Técnico do Ministério Público, para exercer, em substituição, a função gratificada de Assessor Especial I, FG-07, deste Órgão, nos impedimentos legais e eventuais da titular, Fernanda Cristine Ponciano Roman, tendo em vista atribuição de encargos de chefia administrativa (PGEA 01217.000.287/2026 – Port. 0694/2026/SUBADM).

- pelo período de 03 (três) meses, servidora KALISE VANZ, ID n.º 4448073, Técnica do Ministério Público, para, sem prejuízo das funções próprias do seu cargo, exercer as atividades correlatas à sua graduação superior em DIREITO, junto ao Gabinete de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sananduva, concedendo-lhe a gratificação por Atividade de Nível Superior - GANS, no percentual de 25% do vencimento básico de seu cargo e classe (PGEA 01864.000.140/2026 – Port. 0695/2026/SUBADM).

ALTERAR

- a Portaria n.º 0614/2026/SUBADM para constar que o período da designação, para integrar o Projeto FAVO – Força Tarefa de Ajuda Voluntária, da servidora JANINE SANTANA DA SILVA, ID n.º 3964469, Técnica do Ministério Público, para auxiliar a Promotoria de Justiça de Salto do Jacuí, uma vez por semana, é de 25 de maio a 11 de junho, e não como constou (PGEA 02483.000.043/2026 – Port. 0651/2026/SUBADM).

PRORROGAR

- pelo período de 23 a 31 de maio de 2026, a Portaria n.º 1812/2025/SUBADM, que concedeu Licença para Tratar de Interesses Particulares ao servidor PEDRO PALUDO STEFANOSKI, ID n.º 4780876, Analista do Ministério Público - Direito, em conformidade com o Artigo 146 da Lei Complementar n.º 10.098/94, devendo manter contribuição mensal obrigatória para o Instituto de Previdência do Estado do RS, nos termos do artigo 25, § 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 15.142/2018 (PGEA 01217.000.220/2025 – Port. 0658/2026/SUBADM).

TORNAR SEM EFEITO

- em virtude de negativa de interesse, a Portaria n.º 0517/2026/SUBADM, que nomeou CLAUDIO ALESSANDRO GAMA RAMOS para exercer o cargo de Técnico do Ministério Público, classe "A", classificado em oitavo (8º) lugar na Lista de Classificação Especial para Negros ou Pardos, com lotação junto à Secretaria-Geral da Promotoria de Justiça de Tapes (PGEA 00033.000.264/2026 – Port. 0696/2026/SUBADM).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 25 de maio de 2026.

HERIBERTO ROOS MACIEL,

Procurador de Justiça,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**SÚMULA DO TERMO DE ACORDO PARA USO DE VEÍCULO PARTICULAR
PGEA 02435.000.036/2026**

PARTES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, e o/a servidor/a **LEANDRO PONTES DE SÁ**, ID n.º 3374475, OBJETO: permissão de uso, mediante indenização, do veículo particular placas STB9H07, a ser usado na execução de tarefas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, em conformidade com o Provimento n.º 30/2018.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 21 de maio de 2026.

ROGERIO DA SILVA MEIRA,

Diretor-Geral, em substituição.





Porto Alegre, 25 de maio de 2026.

Edição n. 4265

FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS – FRBL



EXTRATO

ESPÉCIE DO TERMO	CONVÊNIO
NÚMERO DO TERMO	275/2026
NÚMERO DO PROCEDIMENTO (SIM)	02419.000.213/2025
NÚMERO DO SGA	02456.000.010/2026
NÚMERO DO PROA	26/0900-0000079-2
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SIGNATÁRIO	ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ
CARGO	PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
POR INTERMÉDIO DO	FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS
SIGNATÁRIO	JOÃO CLÁUDIO PIZZATO SIDOU
CARGO	PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR
CONVENENTE	PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO - SSP
SIGNATÁRIO	MARIO YUKIO IKEDA
CARGO	SECRETÁRIO DE ESTADO
UNIDADE EXECUTORA	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO
SIGNATÁRIO	CEL. RICARDO MATTEI SANTOS
CARGO	Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
RESUMO DO OBJETO	Execução do Projeto denominado “ AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA AUTÔNOMA PARA A PROTEÇÃO PULMONAR DO BOMBEIRO MILITAR ”, por intermédio da Aquisição de conjuntos de Equipamentos de Proteção Respiratória Autônoma (EPRA), destinados ao Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul (CBMRS), nos termos do Plano de Trabalho.
LOCALIDADE DA EXECUÇÃO	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
VALOR RECURSOS FRBL	R\$ 1.976.400,00
VIGÊNCIA	48 (quarenta e oito) meses a partir desta publicação.
PRAZO DE EXECUÇÃO	48 (quarenta e oito) meses a partir desta publicação.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA	Órgão: 09.76 Recurso: 1105 Projeto: 8535 Subprojeto: 00001 Natureza da Despesa: 4.4.90.52 Rubrica: 5201 SRO: 8756 Valor: R\$ 1.976.400,00

EXTRATO

ESPÉCIE DO TERMO	CONVÊNIO
NÚMERO DO TERMO	290/2026
NÚMERO DO PROCEDIMENTO (SIM)	02419.000.222/2025
NÚMERO DO SGA	02456.000.019/2026
NÚMERO DO PROA	26/0900-0000093-8
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SIGNATÁRIO	ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ
CARGO	PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
POR INTERMÉDIO DO	FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS
SIGNATÁRIO	JOÃO CLÁUDIO PIZZATO SIDOU
CARGO	PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR





Porto Alegre, 25 de maio de 2026.

Edição n. 4265

CONVENIENTE	PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO - SSP
SIGNATÁRIO	MARIO YUKIO IKEDA
CARGO	SECRETÁRIO DE ESTADO
INTERVENIENTE	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SIGNATÁRIO	HERALDO CHAVES GUERREIRO
CARGO	CHEFE DE POLÍCIA DO RS
RESUMO DO OBJETO	Execução do Projeto denominado "VIATURAS DISCRETAS PARA AS DELEGACIAS DE PROTEÇÃO A GRUPOS VULNERÁVEIS", nos termos do Plano de Trabalho.
LOCALIDADE DA EXECUÇÃO	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
VALOR RECURSOS FRBL	R\$ 1.533.700,00
VIGÊNCIA	24 (vinte e quatro) meses a partir desta publicação.
PRAZO DE EXECUÇÃO	24 (vinte e quatro) meses a partir desta publicação.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA	Órgão: 09.76 Recurso: 1105 Projeto: 8535 Subprojeto: 00001 Natureza da Despesa: 4.4.90.52 Rubrica: 5201 SRO: 9199 Valor: R\$ 1.533.700,00